LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS, EM GLEBAS ACIMA DE 50.000,00M², NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída e autorizada no Município de Birigui a presente norma, a fim de regulamentar a incorporação, especialização e instituição da espécie de Condomínio de lotes urbano para fins residenciais, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2.017, que incluiu a Seção IV, artigo 1.358-A na Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

ART. 2º. Estão autorizadas nesta modalidade de implantação de Condomínio de Lotes, as glebas localizadas e abrangidas dentro do raio limítrofe indicado na Lei Complementar nº 49, de 10 de junho de 2013; Lei Complementar nº 81, de 25 de maio de 2017; Lei Complementar nº 82, de 25 de maio de 2017; e Lei Complementar nº 88, de 16 de outubro de 2017.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

SAULO GIAMPIETRO
Secretário Municipal de Obras

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente